



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

PROCESSO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 para:

Aquisição de Vale Saúde para que os usuários do Sistema Único de Saúde possam fazer os Tratamentos Especializados do SUS fora do domicílio, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93, tendo em vista que só temos uma empresa que faz a linha Lavras do Sul/ Porto Alegre.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART.25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

(I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes).

1. DO OBJETO:

Aquisição de Vale Saúde para que os usuários do Sistema Único de Saúde possam fazer os Tratamentos Especializados do SUS fora do domicílio, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93, tendo em vista que só temos uma empresa que faz a linha Lavras do Sul/ Porto Alegre.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito;

2.2. De acordo com o artigo e inciso acima citados, esta Inexigibilidade é feita diretamente com a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A – CNPJ nº 92.954.106/0001-42**, de acordo com contatos prévios efetuados pela Secretaria requisitante, em conformidade com os pedidos encaminhados ao Setor de Compras e Licitações.

2.3. Esta Inexigibilidade será processada e julgada com observância do previsto nos artigos: 43, 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

2.4. A empresa deverá, juntamente com a proposta, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos Proprietários da empresa;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS, da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS;
- f) Certidão Negativa de Tributos FEDERAIS;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- i) Certidão de Falência ou Concordata;
- j) Declaração de que não emprega menor;
- l) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- m) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal (Alvará);
- n) Comprovação que é a única empresa que realiza linha Lavras do Sul a Porto Alegre de acordo com a Lei 8.666/93;
- o) Declaração de Capacitação para a prestação dos serviços objeto deste processo.

2.5. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas, a parágrafos da Lei 8.666/93, quanto aos recursos;

2.6. Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

3. DA PRESTAÇÃO E DA ENTREGA

3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL;

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

3.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer o material após o recebimento da cópia do empenho na Rua Pires Porto nº 332, no horário das 08h às 14h.

4. DAS GARANTIAS

Condições de garantia exigidas:

4.1. Qualidade dos serviços, conforme exigido neste documento, preservando-se assim o patrimônio público;

5. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO

5.1. Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.

5.2. **O valor global estimado para este Processo é de R\$ 14.637,60 (Quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);**

A contratada deverá fornecer mediante pagamento da contratante o montante de até 180 passagens ano. Cada passagem terá um custo unitário de R\$ 81,32 (Oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

Serão emitidos os Vales Saúde, os quais serão distribuídos pelo fiscal do processo, mediante solicitação do Setor de Regulação.

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Fiscal do Processo, neste caso a **Sra. Mercedes Teixeira La-Rocca**.

5.3. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: IGP-M/FGV.

5.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

5.6. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Instituição, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de fornecimento de Vale Saúde aos Usuários do SUS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Realizar a entrega dos Vales Saúde, mediante comprovação do pagamento dos mesmos.

2) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

4) Responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

5) Obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;

6) Entrega do objeto- prestação de serviços de transporte de pacientes em seus veículos de transporte coletivo, nos horários estipulados pelo DAER, acolhe-los em sua sala VIP, fornecer o transporte até os hospitais e o retorno à sala VIP para espera do horário de ônibus de retorno ao município, devendo ter um valor diferenciado e efetuando a troca por novo valor no período máximo de 30 dias, em caso de suba de preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Projeto Básico, de forma a garantir a contratação mais vantajosa para o município;

b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste edital;

- c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (preposto);
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir, por intermédio do fiscal do contrato/ processo, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, por intermédio do fiscal do contrato/ processo;
- i) A contratada deverá fornecer mediante pagamento da contratante o montante de até 500 passagens ano.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas:

0636 – 10.301.0225 – 2.085 – 3.3.90.32.00.00.00.00.4500 – Piso de Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 10.000,00.

0670 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.00.0040 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 22.736,49.

0671 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.00.4500 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 65.000,00.

0672 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.00.4503 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 1.000,00.

0695 – 10.301.0225 – 2.109 – 3.3.90.32.00.00.00.00.4011 – Incent. Estad. Qualif. Aten. – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 30.000,00..

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fica designada a servidora **Sra. Mercedes Teixeira La-Rocca**, para acompanhar o andamento do presente processo, bem como, acompanhar a correta execução decorrente da contratação.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias que possam se originar deste Processo de Inexigibilidade.

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2021.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, CNPJ nº **92.954.106/0001-42**, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Frederico Mentz, nº 1049, Bairro Navegantes, CEP 90240-111, representada por seu Diretor Sr. Carlos Augusto Burigo Bernaud CPF nº 412.951.960-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales Saúde aos Usuários do SUS, através do **Processo nº 01/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, homologado em ____/____/2021, à fl. ____**, devidamente justificado, com fulcro no artigo 25, I o MUNICÍPIO, por este instrumento, reconhece que a CONTRATADA a única empresa que realiza a LINHA LAVRAS DO SUL/PORTO ALEGRE E PORTO ALEGRE/ LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DA ENTREGA

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as exigências e Cláusulas Contratuais contidas nesta Minuta. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada das ocorrências, sendo que os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

A CONTRATADA se obriga a fornecer o material após o recebimento da cópia do empenho na Rua Pires Porto nº 332, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 14.637,60 (Quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** ao final de um ano.

A contratada deverá fornecer mediante pagamento da contratante o montante de até 180 passagens ano. Cada passagem terá um custo unitário de R\$ 81,32 (Oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Serão emitidos os Vales Saúde, os quais serão distribuídos pelo fiscal do processo, mediante solicitação do Setor de Regulação.

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a **servidora Mercedes Teixeira La-Rocca**.

Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

0636 – 10.301.0225 – 2.085 – 3.3.90.32.00.00.00.4500 – Piso de Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 10.000,00.
0670 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.0040 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 22.736,49.
0671 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.4500 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 65.000,00.
0672 – 10.301.0225 – 2.103 – 3.3.90.32.00.00.00.4503 – Manut. Atenção Básica – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 1.000,00.
0695 – 10.301.0225 – 2.109 – 3.3.90.32.00.00.00.4011 – Incent. Estad. Qualif. Aten. – Mat. Bem ou Serviço para Dist. – R\$ 30.000,00..

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Preferencialmente, toda a comunicação oriunda desta relação contratual, deverá ser formulada através de carta, fax, ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo também que a empresa Viação Ouro e Prata é a única empresa que realiza a Linha Lavras do Sul/Porto Alegre-Porto Alegre/Lavras do Sul. Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, a contratada fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Realizar a entrega dos Vales Saúde, mediante comprovação do pagamento dos mesmos.
- 2) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- 4) Responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 5) Obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
- 6) **Entrega do objeto- prestação de serviços de transporte de pacientes em seus veículos de transporte coletivo, nos horários estipulados pelo DAER, acolhe-los em sua sala VIP, fornecer o transporte até os hospitais e o retorno à sala VIP para espera do horário de ônibus de retorno ao município, devendo ter um valor diferenciado e efetuando a troca por novo valor no período máximo de 30 dias, em caso de suba de preços.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Projeto Básico, de forma a garantir a contratação mais vantajosa para o município;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste edital;
- c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (preposto);
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir, por intermédio do fiscal do contrato/ processo, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, por intermédio do fiscal do contrato/ processo;
- i) A contratada deverá fornecer mediante pagamento da contratante o montante de até 500 passagens ano.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.

d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município pagará à Contratada, à título de custo de desmobilização, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, conforme faculta o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo Município, dos pagamentos devidos. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, ____ de dezembro de 20__.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
CNPJ nº 92.954.106/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____
2- _____